PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 249/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO
Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À BOVINOCULTURA DE LEITE DO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO DE COMPRA Nº 249/2026
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 02/2026

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida, na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho por seu Prefeito Municipal HUGO JONAS NESKE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços veterinários. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir **do dia 01/09/2026** quando se dará o início ao recebimento dos documentos na modalidade Credenciamento, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO: credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços veterinários destinados aos produtores rurais beneficiários do Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite do Município de Senador Salgado Filho/RS, conforme especificações constantes no termo de referência.

- O Credenciamento será realizado por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Senador Salgado Filho, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação do credenciamento.

1.1. A prestação dos serviços veterinários será realizada conforme a necessidade de cada produtor ou grupo familiar beneficiário, observados os critérios estabelecidos pela Administração Pública e pelo Termo de Referência. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação ou do encaminhamento emitido pela Secretaria de Agricultura.
1.2. Permitir que o setor competente da Administração Municipal realize a fiscalização e inspeção dos serviços prestados, mediante comunicação prévia, observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação vigente e as orientações dos órgãos fiscalizadores competentes.
1.3. O presente credenciamento não gera obrigação de contratação ou de prestação imediata dos serviços, tampouco assegura demanda mínima ao credenciado, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades dos beneficiários.
1.4. Os serviços serão prestados aos produtores rurais ou grupos familiares do Município, mediante cadastro junto a Secretaria de Agricultura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.5. Os serviços deverão ser executados pelo credenciado, que será responsável por disponibilizar todos os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos, veículos, recursos humanos habilitados e demais condições necessárias à adequada execução dos procedimentos veterinários, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
1.6. A existência de credenciados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, sem obrigar a Administração à contratação, facultada a

realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
1.7. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**
2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.
2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.7. O presente edital permanecerá aberto para o recebimento de requerimentos de credenciamento durante todo o período de sua vigência, fixada em 5 (cinco) anos, com renovação anual, nos termos da legislação aplicável.
2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que**:**
a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

3.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF);**
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7° da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n°4.358/2002, conforme modelo em anexo II;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.1.5. Qualificação Técnica

a) Comprovante de inscrição do Médico Veterinário que prestará os serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
b) Documento que comprove o vínculo entre o Médico Veterinário acima e a empresa licitante: Carteira de trabalho ou Contrato Social (quando o proprietário for o responsável técnico);
c) Atestado de capacidade técnica do profissional com objeto compatível com o licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou emitido pelo conselho profissional competente.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento do Município de Senador Salgado Filho, fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;
4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
4.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica,

devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados, em regra, na propriedade de cada produtor, com pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.
6.2. A CONTRATADA deverá executar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços conforme a necessidade de cada produtor (agricultor/grupo família) cadastrado junto a secretaria de Agricultura, estando com todos os critérios necessários em dia.
6.3. O CONTRATANTE prestará os serviços aos benificiários no valor de 700,00, por ano sendo qualquer serviço solicitado pelo produtor, dentre o rol de serviços contratados.
6.4. Os serviços serão prestados exclusivamente aos produtores residentes no Município, mediante cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura.
6.5. É vedado o credenciamento de profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos do Município, quando houver impedimento legal ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.
6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- nome completo do produtor;
- procedimento realizado;
- quantidade de procedimentos;
- valor unitário e valor total;
- período de referência da prestação dos serviços;

6.7. Constituem obrigações da empresa credenciada:
a) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela contratação, remuneração e gestão de seu pessoal, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária para o Município.
b) É vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores, complementações, taxas ou quaisquer despesas diretamente dos produtores atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.
c) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos neste edital.
d) Manter a regularidade de inscrição e registro da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais executores junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, apresentando os respectivos Certificados de Regularidade sempre que solicitado pela Administração.
e) É vedada a cessão, subcontratação, terceirização ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento, sem autorização expressa da Administração Municipal, quando legalmente cabível.
f) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao

Município, aos produtores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, obrigando-se a promover o integral ressarcimento dos prejuízos causados.
g) Prestar atendimento humanizado, ético, digno, eficiente e de qualidade, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, impessoalidade e respeito aos direitos dos usuários, sem qualquer forma de discriminação.
6.8. Para a contratação será adotado o credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.
6.9. No caso dos serviços veterinários, a escolha do prestador será realizada pelo próprio produtor, dentre as empresas e profissionais regularmente credenciados pelo Município, assegurando-se a liberdade de escolha do usuário e condições isonômicas entre os credenciados.
6.10. A Administração realizará o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo competição entre os credenciados quanto ao preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração.
6.11. A contratação e o pagamento ficarão condicionados à efetiva realização dos atendimentos.
6.12.Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar a execução de serviços fora do credenciameto, nas seguintes hipóteses:
I – inexistência de credenciado habilitado para a categoria ou especialidade do serviço;
II – impossibilidade de atendimento pelos credenciados disponíveis, devidamente comprovada;
III – situação emergencial ou de urgência, devidamente caracterizada, que exija atendimento imediato;
IV – risco de paralisação ou comprometimento da continuidade de serviço público essencial.
6.12.1.Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a decisão deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos que comprovem a ocorrência da situação excepcional, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da eficiência.
6.13. A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias de serviços previstas neste edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para cada categoria pretendida.
6.13.1.A Credenciada ficará habilitada a executar exclusivamente os serviços correspondentes às categorias para as quais tenha sido devidamente credenciada, não sendo exigida capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços abrangidos por este credenciamento.
6.14. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
6.15. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
6.16. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
6.17. É vedado:
a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.

14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
6.18. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
6.19. A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
6.20. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
6.21. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS
7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO
8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente do presente credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do termo de credenciamento e as correções serão anuais mediante correção do Edital de Chamamento Público, considerando o índice oficial do Município.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.
10.1.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento/Contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.
10.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.
10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
10.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
10.3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
10.4. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou leis que substituírem.
10.4.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informado na formalização do Termo de Credenciamento/Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

12.1.2. Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

12.1.3. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Credenciada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

12.1.6. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Credenciada:

12.2.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria que demandou o pedido, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.2. Atender prontamente a quaisquer reclamações, exigências ou observações das Secretarias inerentes ao objeto do presente credenciamento;

12.2.3. Comunicar às Secretarias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo permitida a subcontratação parcial das prestações, desde que previamente autorizada pelo Município e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;

12.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feito sem os devidos cuidados;

12.2.7. Cumprir durante a execução do termo de credenciamento, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado à causa;

12.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Credenciamentos.

12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.

12.2.13. Manter os resíduos provenientes dos serviços devidamente acondicionados e armazenados até sua coleta por empresa ou entidade legalmente habilitada para transporte, tratamento, recuperação ou destinação final, conforme a natureza de cada resíduo.
12.2.14. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes, certificados, notas fiscais, manifestos ou demais documentos que demonstrem a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
12.2.15. A responsabilidade pela destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes dos serviços permanecerá sob responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.
12.2.16. A credenciada deverá manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste Edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.
13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta- da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só- cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sanciona - do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
14.5. A Comissão de Credenciamento atenderá aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de

Senador Salgado Filho para melhores esclarecimentos, pelos fones (55)2120-1014, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, senadorsalgadofilho.atende.net, no link licitações.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II - Termo de Interesse de Credenciamento;

c) Anexo III – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

e) Anexo V – Minuta do Termo/Contrato Administrativo.

14.7. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 26 DE AGOSTO DE 2026.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: ___/__/_____
Assessor Jurídico

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços veterinários no Município de Senador Salgado Filho, de acordo com as especificações contidas no presente termo.

Itens e quantidades para atendimento do período de 12 (doze) meses:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNI.
01	250	SER	CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA	R$131,50
02	40	SER	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA VACA COM PARESIA.	R$203,92
03	50	SER	AUXILIO OBSTETRICO (PARTO)	R$214,93
04	15	SER	CIRURGIA DESLOCAMENTO DE ABOMASO OU CESARIANA.	R$517,33
05	70	SER	VACINA PARA PREVENÇÃO DE BRUCELOSE BOVINA.	R$46,83
06	20	SER	DIAGNOSTICO DE GESTAÇÃO COM ULTRAÇÃO (ATÉ 10 VACAS).	R$246,25
07	50	SER	APLICAÇÃO DE VACINAS E VERMIFUGO PARA VACA E TERNEIRO (ATÉ 10 ANIMAIS).	R$171,28
08	15	SER	TRANSFUSÃO DE SANGUE.	R$266,67
09	10	SER	DESCARNA CIRURGICA VACA ADULTA (ATÉ 02 VACAS).	R$207,00
10	20	SER	CASQUEAMENTO DE 01 BOVINO.	R$186,89
11	50	SER	EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE NO MINIMO 03 ANIMAIS.	R$41,00

Quantidades: as quantidades são estimativas, onde serão solicitados conforme demanda dos munícipes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura elaborou o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite, com a finalidade de auxiliar os agricultores produtores de leite que vêm enfrentando sérias dificuldades nos últimos anos.

As constantes adversidades climáticas, especialmente o excesso de chuvas, comprometeram significativamente as pastagens destinadas à alimentação do rebanho leiteiro. Além disso, as dificuldades para o plantio do milho, a baixa remuneração paga pelo litro de leite, o surgimento de doenças de difícil controle e o elevado custo dos medicamentos e insumos têm prejudicado a atividade leiteira, tornando inviável, em muitos casos, a manutenção adequada da produção.

Em consequência desse cenário, muitos produtores encontram-se em situação de inadimplência, enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos financeiros e dar continuidade às suas atividades.

Com o objetivo de amenizar esses impactos e fortalecer a cadeia produtiva do leite no Município, foi instituído o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite, que funcionará da seguinte forma:

Para ter acesso ao benefício, o produtor deverá comparecer à Secretaria Municipal da Agricultura e realizar seu cadastro, apresentando os seguintes documentos e comprovantes:

- Nota de comercialização do leite referente ao último mês;
- Comprovante de regularidade junto ao Setor de Tributação do Município;
- Comprovação de que o rebanho está devidamente cadastrado na Inspetoria Veterinária do Município;
- Cadastro do rebanho atualizado.

Após a análise e aprovação da documentação, o cadastro será encaminhado ao médico-veterinário responsável pelo programa, que realizará os atendimentos conforme as solicitações dos produtores. O programa disponibilizará 11 (onze) tipos de serviços veterinários, conforme regulamentação específica.

O incentivo terá o limite máximo de R$ 700,00 (setecentos reais) por produtor de leite ou grupo familiar, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.518/2023 e pelo Decreto nº 100/2023. Caso o valor dos serviços prestados ultrapasse esse limite, a diferença deverá ser paga diretamente pelo produtor ao médico-veterinário responsável.

Esse programa tem como objetivo fomentar a produção da bovinocultura de leite no município, como forma alternativa de renda, especialmente para os pequenos produtores, melhorar a qualidade genética dos animais utilizados na produção de leite, evitar a disseminação de doenças, primar pela saúde dos animais, fomentar a atividade leiteira, com isso incentivando a permanência dos agricultores no meio rural.

O Município de Senador Salgado Filho/RS não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de médico-veterinário para atender às demandas previstas na Lei Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite. Em razão dessa ausência de profissional habilitado, torna-se necessária a contratação de serviços veterinários especializados por meio de credenciamento, garantindo o atendimento aos produtores rurais beneficiários do programa, a execução das ações previstas na legislação municipal e a continuidade das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva do leite, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, visando atender aos produtores rurais beneficiários do Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite do Município de Senador Salgado Filho/RS, proporcionando assistência veterinária aos rebanhos e contribuindo para a melhoria da sanidade, produtividade e qualidade da atividade leiteira.

Os serviços serão prestados, em regra, na propriedade rural dos beneficiários, mediante o preenchimento dos critérios para o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, observados os procedimentos, limites e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

A empresa credenciada será responsável por disponibilizar médico-veterinário devidamente habilitado, bem como todos os equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos veterinários contratados, conforme a natureza de cada serviço.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente para produtores rurais ou grupos familiares previamente cadastrados e habilitados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e no Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

A remuneração da credenciada ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente comprovados por meio de nota fiscal, relatório de atendimento e demais documentos exigidos pela Administração, observados os valores previamente estabelecidos no Edital de

Credenciamento.

A solução contempla, ainda, a fiscalização e o acompanhamento permanente da execução dos serviços pela Administração Municipal, mediante conferência das autorizações, relatórios de atendimento, notas fiscais e demais documentos pertinentes, bem como a realização de inspeções sempre que necessário.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se adequada por possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, ampliando a oferta de prestadores e permitindo ao produtor beneficiário escolher, dentre os credenciados, o profissional ou empresa de sua preferência, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, é necessário que a empresa credenciada cumpra todas as exigências previstas no instrumento convocatório e desempenhe atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

Para a prestação dos serviços veterinários objeto deste Termo de Referência, a empresa interessada deverá atender aos requisitos técnicos, legais, sanitários e operacionais indispensáveis para garantir a qualidade, segurança e continuidade dos atendimentos aos produtores rurais beneficiários.

4.1. Requisitos de habilitação

A credenciada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

4.2. Requisitos técnicos

A empresa deverá:

a) possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;

b) indicar médico-veterinário responsável técnico, devidamente habilitado e regularmente inscrito no CRMV;

c) disponibilizar médico-veterinário legalmente habilitado para a execução dos serviços;

d) comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante documentação admitida no edital;

e) apresentar atestado de capacidade técnica, quando exigido, que comprove a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;

f) manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante os órgãos de fiscalização profissional.

4.3. Estrutura física e operacional

A credenciada deverá possuir estrutura, equipamentos, instrumentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços veterinários previstos no credenciamento.

Quando o procedimento exigir equipamentos específicos, estes deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e ser utilizados por profissional legalmente habilitado.

A credenciada deverá possuir os meios necessários para deslocamento até as propriedades rurais dos beneficiários, quando o serviço assim exigir.

4.4. Recursos humanos

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina veterinária.

A credenciada será responsável pela contratação, remuneração, supervisão e gestão dos profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo

empregatício entre esses profissionais e o Município.

Os profissionais deverão observar as normas técnicas, éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e demais órgãos competentes.

4.5. Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante solicitação do produtor beneficiário cadastrado junto da Secretaria Municipal de Agricultura.

A credenciada deverá:

a) executar somente os serviços previamente autorizados;

b) atender o produtor beneficiário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação ou encaminhamento da Administração, salvo situações devidamente justificadas;

c) utilizar técnicas e procedimentos adequados à natureza de cada atendimento;

d) registrar os serviços efetivamente realizados;

e) emitir relatório de atendimento contendo as informações necessárias à conferência pela Administração;

f) observar as normas de bem-estar animal, biossegurança, sanidade animal e demais normas técnicas aplicáveis;

g) comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do serviço.

4.6. Obrigações da credenciada

Constituem obrigações da empresa credenciada:

a) manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

d) permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal;

e) manter a regularidade de inscrição e registro da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais executores junto ao CRMV;

f) prestar os serviços com qualidade, eficiência, ética e observância das normas de medicina veterinária;

g) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, aos produtores beneficiários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

h) não cobrar dos beneficiários quaisquer valores relativos aos serviços abrangidos pelo credenciamento, dentro do limite e das condições estabelecidas pelo Programa Municipal;

i) apresentar nota fiscal e relatório detalhado dos serviços efetivamente realizados;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou capacidade de execução dos serviços.

4.7. Requisitos legais

A execução dos serviços deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

a) Lei Federal nº 14.133/2021;

b) legislação municipal que institui e regulamenta o Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite;

c) normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;

d) normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

e) legislação sanitária e de defesa agropecuária aplicável;

f) normas relativas ao bem-estar animal;

g) demais normas técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços veterinários.

4.8. Sustentabilidade

Na execução dos serviços deverão ser observadas boas práticas ambientais, especialmente quanto ao uso racional de medicamentos, produtos veterinários e demais insumos, bem como ao correto acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os procedimentos.

A credenciada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável à destinação de materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a prestação dos serviços.

4.9. Fiscalização

A Secretaria Municipal de Agricultura acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, conferir relatórios de atendimento, verificar as autorizações emitidas e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os credenciados atenderão o Município em sistema de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

No caso deste credenciamento, a escolha do prestador será realizada pelo próprio produtor rural beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município, assegurando-se a liberdade de escolha e condições isonômicas entre os credenciados.

Os serviços serão prestados, em regra, na propriedade rural do beneficiário, com pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos próprios da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

O atendimento somente poderá ser realizado para aqueles cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as condições estabelecidas no Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite.

O presente credenciamento não gera obrigação de contratação ou de prestação imediata de serviços, tampouco assegura demanda mínima a qualquer credenciada, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda dos beneficiários e à disponibilidade orçamentária do Município.

Os serviços serão destinados exclusivamente aos produtores rurais ou grupos familiares que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação municipal e estejam devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

a) nome do produtor beneficiário;
b) propriedade rural ou identificação do beneficiário;
c) data do atendimento;
d) procedimento realizado;
e) quantidade de animais atendidos, quando aplicável;
f) valor unitário e valor total;
g) identificação e assinatura do médico-veterinário responsável pelo atendimento;
h) autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

É vedada a cobrança direta ao produtor beneficiário de quaisquer valores referentes aos serviços abrangidos pelo benefício municipal, observados os limites e condições estabelecidos na legislação municipal e no Termo de Referência.

Para a contratação será adotada a seleção paralela e não excludente, nos termos do art.

79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com a seleção a critério de terceiros prevista no inciso II do mesmo artigo.

Em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar a contratação de serviço fora do credenciamento quando inexistir prestador credenciado apto ou disponível para realizar o atendimento, especialmente em situações de urgência que possam comprometer a saúde ou o bem-estar dos animais.

A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias de serviços previstas no edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para a categoria pretendida.

A credenciada ficará habilitada a executar exclusivamente os serviços para os quais tenha sido devidamente credenciada.

A credenciada deverá manter-se regularmente habilitada perante os órgãos de fiscalização profissional durante toda a vigência do credenciamento.

Os profissionais utilizados pela credenciada serão diretamente subordinados a ela, inexistindo vínculo empregatício com o Município.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a cobrança direta ao beneficiário de valores relativos aos serviços abrangidos pelo benefício municipal;

c) a execução de serviços por profissional não habilitado perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

d) a execução de procedimentos sem autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente comunicadas à Administração.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo promover o descredenciamento em casos de má prestação, após processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e fiscalização da execução dos serviços veterinários serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

A gestão compreenderá o acompanhamento administrativo, financeiro e operacional dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Compete ao gestor do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;

b) controlar os atendimentos realizados e verificar sua correspondência com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

c) acompanhar a apresentação das notas fiscais, relatórios de atendimento e demais documentos necessários ao pagamento;

d) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da credenciada;

e) comunicar à credenciada eventuais irregularidades identificadas;

f) encaminhar aos setores competentes os documentos necessários para processamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados;

g) registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

h) propor a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade dos procedimentos realizados, podendo realizar inspeções nas propriedades rurais atendidas, sempre que necessário.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, nem pelos danos causados ao Município, aos produtores ou a terceiros.

Considerando tratar-se de credenciamento, a Administração não assegurará demanda mínima ou quantidade determinada de procedimentos para qualquer credenciada, ficando a contratação condicionada à necessidade dos beneficiários e às autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

As autorizações, relatórios, notas fiscais e demais documentos relacionados à execução dos serviços deverão ser mantidos de forma organizada e disponíveis para conferência e fiscalização pela Administração.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos, em conta bancária de titularidade da credenciada, após a prestação do serviço e liquidação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Para fins de credenciamento, deverá a empresa interessada comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 88.148,20 (oitenta e oito mil cento e quarenta e oito reais com vinte centavos) para todos os itens deste Edital.

Observa-se que os preços dos serviços foram determinados com base na média de preços obtida através de pesquisa de preços com fornecedores da região e as propostas obtidas no último pregão eletrônico 25/2026 que restou fracassado.

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal

ANEXO II
DE TERMO DE INTERESSE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Através do presente, a empresa_____ , Inscrita no CNPJ sob número _____,com sede na rua _____, n.º , bairro , Município de_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Credenciamento.

Senador Salgado Filho/RS, de de 2026.

Nome, Assinatura
Do responsável pela empresa Telefone
E-mail

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a).....,

portador(a) da carteira de identidade nº e cpf nº....., declara, para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____em,_____de___de 2026.

(assinatura do responsável e cpf)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o sr , portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____em,_____de___de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 00/2026

O MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Osvaldo Pukall, nº 80-n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.536/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HUGO JONAS NESKE, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços veterinários, conforme Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e observada a legislação vigente.

Os valores dos serviços credenciados serão reajustados anualmente, contado da data da publicação deste Termo de Credenciamento ou do último reajuste concedido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNI.
01	250	SER	CONSULTA CLINICA VETERINÁRIA	R$131,50
02	40	SER	CONSULTA CLÍNICA VETERINÁRIA VACA COM PARESIA.	R$203,92
03	50	SER	AUXILIO OBSTETRICO (PARTO)	R$214,93
04	15	SER	CIRURGIA DESLOCAMENTO DE ABOMASO OU CESARIANA.	R$517,33
05	70	SER	VACINA PARA PREVENÇÃO DE BRUCELOSE BOVINA.	R$46,83
06	20	SER	DIAGNOSTICO DE GESTAÇÃO COM ULTRAÇÃO (ATÉ 10 VACAS).	R$246,25

07	50	SER	APLICAÇÃO DE VACINAS E VERMIFUGO PARA VACA E TERNEIRO (ATÉ 10 ANIMAIS).	R$171,28
08	15	SER	TRANSFUSÃO DE SANGUE.	R$266,67
09	10	SER	DESCARNA CIRURGICA VACA ADULTA (ATÉ 02 VACAS).	R$207,00
10	20	SER	CASQUEAMENTO DE 01 BOVINO.	R$186,89
11	50	SER	EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DE NO MINIMO 03 ANIMAIS.	R$41,00

O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta dias) dias.
A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.
O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, em regra, na propriedade de cada produtor, com pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

A CONTRATADA deverá executar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços conforme a necessidade de cada produtor (agricultor/grupo família) cadastrado junto a secretaria de Agricultura, estando com todos os critérios necessários em dia.

O CONTRATANTE executara os serviços aos benificiários no valor de 700,00, por ano sendo qualquer serviço solicitado pelo produtor, dentre o rol de serviços contratados.

O presente credenciamento não gera obrigação de contratação ou de prestação imediata de serviços, tampouco assegura demanda mínima ao credenciado, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.

Os serviços serão prestados exclusivamente aos produtores residentes no Município, mediante encaminhamento e autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

É vedado o credenciamento de profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos do Município, quando houver impedimento legal ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo:

- nome completo do produtor;
- procedimento realizado;
- quantidade de procedimentos;
- valor unitário e valor total;
- período de referência da prestação dos serviços;

Constituem obrigações da empresa credenciada:

a) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela contratação, remuneração e gestão de seu pessoal, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária para o Município.

b) É vedada a cobrança, sob qualquer título, de valores, complementações, taxas ou quaisquer despesas diretamente dos produtores atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, relativamente aos serviços objeto deste credenciamento.

c) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos neste edital.

d) Manter a regularidade de inscrição e registro da pessoa jurídica, do responsável técnico e dos profissionais executores junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, apresentando os respectivos Certificados de Regularidade sempre que solicitado pela Administração.

e) É vedada a cessão, subcontratação, terceirização ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento, sem autorização expressa da Administração Municipal, quando legalmente cabível.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município, aos produtores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, obrigando-se a promover o integral ressarcimento dos prejuízos causados.

g) Prestar atendimento humanizado, ético, digno, eficiente e de qualidade, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, impessoalidade e respeito aos direitos dos usuários, sem qualquer forma de discriminação.

Para a contratação será adotado o credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

No caso dos serviços veterinários, a escolha do prestador será realizada pelo próprio produtor,

dentre as empresas e profissionais regularmente credenciados pelo Município, assegurando-se a liberdade de escolha do usuário e condições isonômicas entre os credenciados.

A Administração realizará o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo competição entre os credenciados quanto ao preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração.

A contratação e o pagamento ficarão condicionados à efetiva realização dos atendimentos.

Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar a execução de serviços fora do credenciameto, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de credenciado habilitado para a categoria ou especialidade do serviço;

II – impossibilidade de atendimento pelos credenciados disponíveis, devidamente comprovada;

III – situação emergencial ou de urgência, devidamente caracterizada, que exija atendimento imediato;

VI – risco de paralisação ou comprometimento da continuidade de serviço público essencial.

Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a decisão deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos que comprovem a ocorrência da situação excepcional, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da eficiência.

A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias de serviços previstas neste edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para cada categoria pretendida.

A Credenciada ficará habilitada a executar exclusivamente os serviços correspondentes às categorias para as quais tenha sido devidamente credenciada, não sendo exigida capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços abrangidos por este credenciamento.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

É vedado:

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÓES

5.1. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, exceto quando sua presença for necessária para a execução do objeto contratado, realização de vistoria, avaliação, entrega de materiais ou peças, retirada ou entrega de veículos e equipamentos, realização de serviços previamente autorizados pela Administração, ou em outras situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços decorrentes deste Termo de Credenciamento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente vinculado(s) à Secretaria Municipal ou setor responsável pela solicitação e acompanhamento do respectivo serviço.

A Secretaria de Agricultura será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conferência dos serviços, materiais e peças fornecidos, bem como pela atestação dos documentos necessários ao pagamento, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contratação.

A fiscalização poderá ser realizada por um ou mais servidores designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos demais setores competentes da Administração Municipal.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e peças fornecidos, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 Nos termos do previsto - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Salgado Filho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

7.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

7.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, considerando o prazo previsto no edital, salvo por motivo de força maior;

7.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

7.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do

instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

8.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

8.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o exigido, cumulativamente:

8.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.1.8.2. pagamento da multa;

8.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada, e sem cumprimento do prazo da Cláusula anterior:

I.O não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações e/ou casos omissos que por ventura venham a surgir na vigência contratual e não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelas partes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

10.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Senador Salgado Filho, de de 2026.

Hugo Jonas Neske – Prefeito
Credenciante

Credenciado